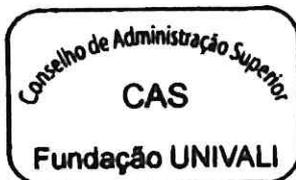




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº036/CAS/2024



Retifica e Homologa a Resolução nº035/CAS/2024 que, *ad referendum*, “Dispõe sobre a Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela, e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º; Art. 25, inciso I, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 29 de novembro de 2024, e considerando o Processo nº020/CAS/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e percentuais para concessão da Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela, aos acadêmicos da UNIVALI, conforme segue:

- I - aos acadêmicos que cursarem o Curso de Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio “Mérito Estudantil Professor Edison Villela”, será concedida bolsa de 60% (sessenta por cento) do valor de um curso de pós-graduação *lato sensu* ou será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento) para o curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - aos acadêmicos que cursaram integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI - CAU e a Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio “Mérito Estudantil Professor Edison Villela”, neste último, será concedida bolsa de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação *lato sensu* ou será concedida bolsa de 60% (sessenta por cento) para um curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - aos acadêmicos que cursaram integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI - CAU e receberem o prêmio “Mérito Estudantil Professor Edison Villela”, será concedida bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) para o curso de graduação, limitado para o primeiro curso matriculado;
- IV - aos acadêmicos premiados pela UNIVALI com o “Mérito Estudantil Professor Edison Villela”, no Ensino Médio e na Graduação, será concedida bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§1º Em caso de curso em parceria e/ou *in company*, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da FUNDAÇÃO UNIVALI, os percentuais previstos



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.

§2º O desconto não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula.

Art. 2º Para receber a Bolsa de Estudo Mérito Estudantil Professor Edison Villela, disciplinada nesta Resolução, o acadêmico deverá efetivar a matrícula e protocolar o requerimento até 2 (dois) anos da data de Colação de Grau do Curso de Graduação ou da conclusão do Ensino Médio, conforme o caso, podendo mediante despacho, caso não tenha sido ofertado Curso na área pretendida, tal prazo ser dilatado.

Art. 3º A Bolsa de Estudo Mérito Estudantil Professor Edison Villela, será concedida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - ser matriculado e manter-se regularmente matriculado em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação oferecido pela UNIVALI, conforme o caso;
- II - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI;
- III - deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

Parágrafo único. O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar um requerimento junto à Secretaria Acadêmica ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, anexando os documentos que comprovem as exigências disciplinadas no presente ato normativo.

§1º A concessão do benefício aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos nesta Resolução.

§2º O prazo para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.

Art. 5º Após o deferimento do pedido, para manter o benefício, o acadêmico deverá atender as seguintes condições, sob pena de cancelamento da Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela:

- I - estar adimplente;
- II - não reprovar em mais de duas disciplinas por semestre desde o momento que passou a ser beneficiário da Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela;
- III - não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula, ser desligado na forma regimental.

Parágrafo único. O pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento implicará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

2



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 6º A cumulatividade de benefícios referente a Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela seguirá a Instrução Normativa que trata a Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da análise do requerimento.

Art. 7º A Bolsa Mérito Estudantil Professor Edison Villela não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições do presente ato normativo.

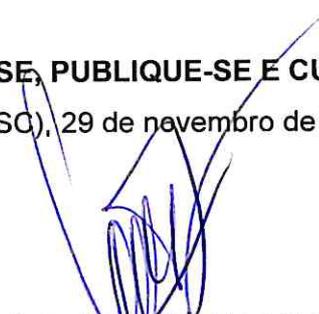
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 9º Homologar a Resolução nº 035/CAS/2024 nos termos da presente resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente a Resolução nº 047/CAS/2023 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 29 de novembro de 2024.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS